



Processo : 0816157-44.2024.8.19.0042 (2025.700.577126-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO
RECORRENTE : JULIANO MONTES ALMEIDA
ADVOGADO : CHRISTINNE GRANGE NEVES
RECORRIDO : GREGORY FERREIRA GOMES
RECORRIDO : RAFAELA CANUTO VIEGAS FIOCCHI
ADVOGADO : GABRIELA ANAIDE DOMINGOS ROZA
Relator : ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Sessão : 06/10/2025 11:00

Súmula

Acordam os Juízes integrantes da Quinta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em rejeitar a impugnação à gratuidade de justiça veiculada nas contrarrazões, pois desamparada de elementos hábeis à desconstituir a hipossuficiência financeira reconhecida pelo juízo a quo e, portanto, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado, para manter a sentença por seus próprios fundamentos, salientando ser indispensável a produção de prova pericial de Engenharia Legal para julgamento do litígio, facultando a renovação da demanda exclusivamente por meio do rito comum ordinário, na Vara Cível competente, sendo debatidas oralmente as questões pertinentes à competência dos Juizados Especiais Cíveis, dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95 e na forma do artigo 46, parte final, do mesmo diploma legal, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJRJ nº 06/2028, com redação dada pela Resolução CM nº 04/2022). CONDENA-SE o Recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa à luz do disposto no §3º do artigo 98 do Código de Processo Civil em razão da gratuidade de Justiça concedida, ora ratificada.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Relator

